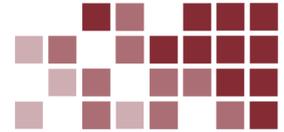




ADSE - BENEFICIÁRIOS



QUEM SE PODE INSCREVER NA ADSE?

Podem ser inscritos na ADSE:

- Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público da administração central, regional e local, desde que estejam inscritos na Caixa Geral de Aposentações ou na Segurança Social e não beneficiem, como titulares, de outro subsistema de saúde integrado na Administração Pública;
- O pessoal docente do ensino particular e cooperativo, desde que para o efeito seja celebrado um acordo com a ADSE, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei nº 321/88, de 22 de setembro e do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 327/85, de 8 de agosto;
- Os aposentados que não sejam abrangidos por qualquer outro subsistema de saúde integrado na Administração Pública;
- Outro pessoal que a lei contemple [álínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 118/83, de 25 de fevereiro].

Os dependentes dos titulares (cônjuges, descendentes e ascendentes ou equiparados) são inscritos na ADSE como beneficiários familiares.

O QUE É NECESSÁRIO PARA INSCRIÇÃO NA ADSE?

I. Titulares Aposentados

- Formalização do pedido de inscrição por carta, onde deverá constar: nome, morada, número de subscritor da Caixa Geral de Aposentações e estado civil;
- Documento de Identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão).
- Número de identificação fiscal (NIF) [quando não tenha Cartão do Cidadão];

II. Familiares ou Equiparados

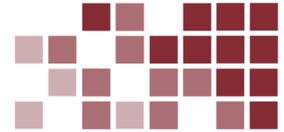
Os familiares ou equiparados podem adquirir a qualidade de beneficiários da ADSE desde que reúnam os requisitos exigidos para o efeito e comprovem que os detêm.

São requisitos comuns, exigidos a todos os familiares ou equiparados:

- Não estar inscrito noutra subsistema de saúde integrado na Administração Pública;
- Não estar abrangido, em resultado do exercício de atividade remunerada ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória, enquanto se mantiver nessa situação.



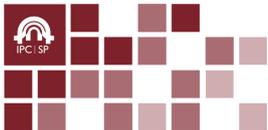
ADSE - BENEFICIÁRIOS



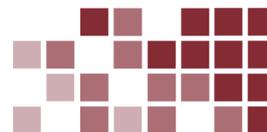
Os familiares ou equiparados têm direito à sua inscrição na ADSE, desde que reúnam os seguintes requisitos específicos:

- O cônjuge não separado de direito do beneficiário titular;
- A pessoa que vive em união de facto com o beneficiário titular;
- O cônjuge sobrevivente do beneficiário titular, desde que mantenha o estado de viuvez e requeira a inscrição no prazo máximo de um ano após a morte do titular;
- O membro sobrevivente de união de facto com o beneficiário titular, desde que não contraia casamento ou outra união de facto e requeira a inscrição no prazo máximo de um ano após a morte do titular;
- Os filhos menores do beneficiário titular, independentemente de terem ou não direito ao abono de família para crianças e jovens;
- Os filhos maiores do beneficiário titular que, até aos 26 anos, se encontrem a frequentar um curso de ensino de nível secundário ou equivalente, ou superior, até à conclusão da licenciatura; mestrado ou doutoramento;
- Os filhos maiores do beneficiário titular que, à data da maioridade, sofram comprovadamente de incapacidade total e permanente ou de doença prolongada que obste à angariação de meios de subsistência;
- Os netos a cargo do beneficiário titular, do seu cônjuge ou da pessoa que vive em união de facto com o beneficiário titular que, por si ou por algum dos seus progenitores, não estejam abrangidos por outro sistema de proteção social;
- Os enteados e os filhos da pessoa que vive em união de facto com o beneficiário titular desde que estejam a seu cargo;
- Os tutelados, adotados e menores que, por via judicial, ou administrativa, sejam confiados ao beneficiário titular, ao seu cônjuge ou à pessoa que vive em união de facto com o beneficiário titular;
- Os ascendentes ou equiparados que não possuam rendimentos iguais ou superiores a 60% do valor da remuneração mínima mensal garantida, no caso de um só ascendente, ou de valor igual ou superior àquela remuneração mínima, no caso de um casal de ascendentes.

A inscrição de estrangeiros e de residentes no estrangeiro obedece aos mesmos requisitos acima indicados. No entanto, a prova da sua detenção, nomeadamente, quanto ao enquadramento em regime de segurança social de inscrição obrigatória, poderá ter de ser feita também relativamente à legislação e pelas autoridades e instituições do Estado de que sejam nacionais ou em cujo território residam.



ADSE - BENEFICIÁRIOS



A qualidade de beneficiário familiar (cônjuges ou união de fato) manter-se-á até à data de validade do referido cartão. Antecipadamente, deverão os mesmos efetuar prova de manutenção dos referidos requisitos.

INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS TITULARES

Os trabalhadores que constituam uma relação jurídica de emprego público passaram a dispor de um prazo de seis meses para decidir sobre a inscrição na ADSE (n.º 2 do art.º 12.º do Decreto – Lei n.º 118/83, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril).

QUAL A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSCRIÇÃO NA ADSE?

Titular – Documento de Identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão)

Descendentes ou equiparados – Requerimento e Documento de Identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão) da pessoa a inscrever.

Cônjuge ou outros – Requerimento, Documento de Identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão) da pessoa a inscrever, declaração de IRS (com anexos), declaração da Seg. Social a atestar a situação do cônjuge e certidão de casamento.

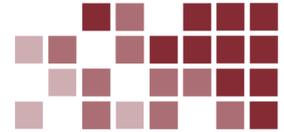
QUEM PODE MANTER A QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO?

I. Mantêm a qualidade de beneficiário titular, na situação de:

- Licença sem vencimento de longa duração por motivo de doença;
- Licença sem vencimento para acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro;
- Licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional;
- Licenças sem remuneração fundadas em circunstâncias de interesse público;
- Licença sem vencimento, concedida nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro;
- Licenças concedidas no âmbito da proteção da maternidade e da paternidade;
- Mobilidade geral e mobilidade especial;



ADSE - BENEFICIÁRIOS



- Durante o cumprimento de pena disciplinar não expulsiva;
- Exercício de funções no sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e dos municípios e suas associações, bem como nas pessoas coletivas de utilidade pública, desde que mantida a vinculação ao serviço de origem;
- Desempenho de cargos públicos e cargos políticos;
- Exercício de funções como agente da cooperação portuguesa;
- Equiparação a Bolseiro;
- Cessaçã, por mútuo acordo, da relação jurídica de emprego público na modalidade de nomeaçã definitiva ou de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (1), desde que o trabalhador opte por manter a qualidade de beneficiário (2), situaçã que deve constar do acordo de cessaçã.

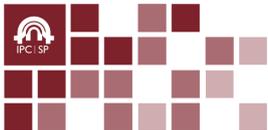
A manutençã do direito à inscriçã implica a continuidade da realizaçã do desconto para a ADSE, mensalmente, através de documento único de cobrança DUC.

Nestas situações, deve comunicar por escrito à entidade empregadora, que posteriormente reencaminhará o processo à ADSE, para a respetiva análise e aferiçã de manutençã de direitos.

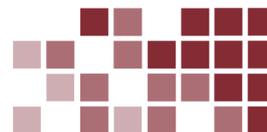
II. Mantêm a qualidade de beneficiário familiar:

- O cônjuge sobrevivivo que continue a reunir os requisitos exigidos para a inscriçã e mantenha o estado de viuvez;
- O membro sobrevivivo de uniã de facto com o beneficiário titular que continue a reunir os requisitos exigidos para a inscriçã e não contraia casamento ou nova uniã de facto;
- Os descendentes sobrevivivos do beneficiário titular que continuem a reunir os requisitos exigidos para a inscriçã;
- Os ascendentes sobrevivivos do beneficiário titular que continuem a reunir os requisitos exigidos para a inscriçã;
- Os descendentes maiores (até aos 26 anos) que frequentem curso de nível secundário ou equivalente, ou superior;
- Os descendentes maiores que sofram de incapacidade total e permanente ou de doença prolongada que obste à angariaçã de meios de subsistência.

Qualquer alteraçã da situaçã existente deve ser comunicada à ADSE pelas entidades empregadora ou pelos próprios.



ADSE - BENEFICIÁRIOS



COMO PROCEDER À ATUALIZAÇÃO DE DADOS NA ADSE?

As alterações de dados de identificação dos beneficiários que se encontram no ativo são da responsabilidade da Entidade Empregadora.

Todavia, os beneficiários têm o dever de manter o seu cadastro perante a ADSE, sempre atualizado, nomeadamente: a sua residência e o seu número de identificação bancária (NIB).

Os beneficiários podem efetuar as alterações através da ADSE DIRETA ou através do Atendimento Online.

Os beneficiários aposentados, poderão ainda, solicitar a atualização dos seus dados por ofício para:

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE)
DSB/Atualização de Dados
Praça de Alvalade, n.º8
1749-118 LISBOA

POSSO RENUNCIAR À ADSE?

A possibilidade de renúncia de inscrições, na presente data, é extensiva a todos os beneficiários, independentemente do momento da sua inscrição, sendo esta renúncia definitiva.

COMO SOLICITAR A SEGUNDA VIA DO CARTÃO?

O beneficiário no ativo deverá formalizar o pedido de 2.ª via do cartão, junto da sua entidade empregadora, ou através do atendimento *online*.

O beneficiário aposentado deverá efetuar o respetivo pedido através do atendimento *online*, ou, na sua impossibilidade, por carta para:

ADSE – Direção de Serviços de Beneficiários
Praça de Alvalade, N.º 8
1749-118 Lisboa